



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 018/2021.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 521, de 19 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Flor do Sertão, diante das restrições impostas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por questões eminentemente de saúde pública e diante do estado de emergência declarado, estabelece as seguintes restrições aos estabelecimentos autorizados a funcionar:

I – padarias, confeitarias, açougues, hortifrúti, mercados e supermercados: o responsável pelo estabelecimento deverá organizar o ambiente de forma a evitar filas, primando pelo atendimento reduzido de pessoas de modo a não permitir aglomerações. **E seu horário de funcionamento deverá ser de Segunda a Sábado das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 18:00 horas, e nos domingos das 09:00 as 11:00 horas.**

II – Bares, pizzarias, lanchonetes e restaurantes: o responsável pelo estabelecimento deverá organizar o ambiente de forma a evitar filas, primando pelo atendimento reduzido de pessoas de modo a não permitir aglomerações. **E seu horário de funcionamento deverá ser de segunda a sábado até no máximo às 18:00 horas.** Após este horário, pizzarias e lanchonetes podem atender em forma delivery, sem abrir suas portas para atendimento ao público.

Art. 2º. As autoridades de segurança pública deverão ser notificadas acerca do descumprimento do presente Decreto, para que tomem as medidas definidas na legislação pertinente, em relação aos seus infratores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de hoje, sendo que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Flor do Sertão 02 de março de 2021.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal